



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 2, DE 23 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a Reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Revoga a Resolução CONTER nº 21, de 17/08/1991.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 046/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas aplicáveis ao pleito eleitoral no CONTER, com fundamentos legais e administrativos adequados a fim de que as próximas eleições possam ser promovidas sob pálio de regras atualizadas com a realidade do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER nº 34, de 25 de outubro de 2004, que nomeou comissão para reformulação do regimento eleitoral;

CONSIDERANDO o contido na minuta final do regimento eleitoral do CONTER, apresentada pela comissão nomeada nos autos do aludido procedimento;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator designado no aludido procedimento, que opinou só e tão somente pela alteração no texto do parágrafo primeiro do artigo 37 do regimento eleitoral, sugerido;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário em sua 1ª. Reunião Plenária Extraordinária de 2006, do 4º. Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 11 de maio de 2006 que, por unanimidade, aprovou o parecer do relator do procedimento CONTER n.º 46/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 2º - A eleição para o Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia serão promovidas e regidas sob o pálio do *novel* Regimento Eleitoral, em anexo, que faz parte integrante da presente RESOLUÇÃO.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º. – O Processo Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será convocado num período mínimo de 140 (cento e quarenta) dias antes da data fixada para o pleito.

Art. 4º. – Esta RESOLUÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 21, de 17 de agosto de 1991 e o Regimento Eleitoral baixado pela mesma.

Brasília – DF, 23 de maio de 2006.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário